TRANSCRITO
Livro Leis N.º 12
Pág. 10 verso a 11 verso
Em. 19/05/97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº670 DE 09 DE MAIO DE 1997.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, CEDER, CONCEDER OU PERMITIR O USO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, sem avaliação e concorrência pública, o instrumento próprio de doação, de cessão, de concessão ou de permissão de uso, inclusive com cláusula de direito real de uma área pública de propriedade da municipalidade, com 4.000,00 m^2 (quatro mil metros quadrados), com a CODERTE - Cia. de Desenvolvimento Rodoviário de Terminais do Estado do Rio de Janeiro, para que seja construído pela mesma o Terminal Rodoviário de Mendes, dentro dos seus padrões tradicionais, área esta situada na zona urbana do Município, na Rua Alberto Torres, confluência com a Avenida Amaral Peixoto, Centro, Mendes - RJ.

Artigo 2º - A doação, cessão, concessão ou permissão de uso do imóvel citado no artigo anterior, será feita por contrato a ser celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com o Presidente da CODERTE.

Artigo 3º - Deverá ficar expresso no instrumento contratual aludido no art. 2º desta Lei, que a CODERTE assumirá todos os ônus decorrentes da construção do referido Terminal Rodoviário e de utilização do imóvel, não podendo, em hipótese alguma, ser desviada esta finalidade.

TRANSCRITO
Livro Própria N.º 12
Pág 40 Livro 11 Livro 1
Em. 08/05/97
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 4º - Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, para a construção e funcionamento do Terminal Rodoviário referido no art. 1º, sem a prova efetiva de seu funcionamento, o Chefe do Executivo Municipal poderá tomar as medidas legais cabíveis para a revogação do contrato assinado para tal fim, com a desocupação imediata do imóvel objeto do mesmo.

Parágrafo Único - As benfeitorias que forem realizadas no imóvel serão incorporadas ao mesmo e dele fará parte integrante e inseparável, para todos os fins de direito, não cabendo à CODERTE nenhum direito sobre tais benfeitorias, seja a que título for:

Artigo 5º - Concluída a obra de construção do Terminal Rodoviário, e sendo comprovado pelas autoridades municipais competentes que foram atendidos todos os requisitos exigidos, que o mesmo se encontra em pleno funcionamento, o Poder Executivo Municipal doará o dito imóvel à CODERTE - Cia. de Desenvolvimento Rodoviário de Terminais do Estado do Rio de Janeiro, correndo, todavia, à conta da mesma o pagamento dos encargos decorrentes da doação.

Artigo 6º - Ocorrendo a transferência de propriedade por força da doação prevista no artigo anterior, a municipalidade, a partir desta data, receberá 10% (dez por cento) da receita apurada no Terminal Rodoviário após serem deduzidas as despesas diretas e indiretas.

Artigo 7º - Os atos de doação, cessão, concessão e de permissão de uso ou de eventual revogação deles, referente às áreas públicas da municipalidade, serão regidos pelo disposto nesta Lei e, no que couber, pela Legislação Estadual e Federal.

Artigo 8º - Os casos omissos da presente Lei, serão resolvidos pela Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria, inclusive no que se refere ao meio ambiente.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 09 de maio de 1997.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal